



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

PORTARIA N.º 15/2022, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Câmara Municipal de Tarumã



PROTOCOLO GERAL 0000171

Data: 15/02/2022 12:28

LEG

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESTINADO A APURAÇÃO DE EVENTUAIS ATOS DE RESPONSABILIDADE FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, EM ATENDIMENTO AO DESPACHO EXARADO PELA PRESIDÊNCIA E

CONSIDERANDO o OF/MT/ESPECIAL/N.001/2021 recebido da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório acerca de supostas irregularidades no ponto biométrico do mês de março de 2021 da servidora Vanessa Pereira Silveira Rodrigues;

CONSIDERANDO o MEMORANDO n. 001/2022, recebido da Procuradoria Legislativa em 08 de fevereiro de 2022, acompanhado de relatório de supostas irregularidades no registro de ponto biométrico, nos processos de compras bem como de possível pagamento indevido recebido pela servidora Vanessa Pereira Silveira Rodrigues, bem como com os respectivos documentos que corroboram as suspeitas;

CONSIDERANDO que em razão das situações apresentadas, há indícios de que a servidora implicada adulterou seus pontos biométricos, o que pode ser tipificado como crime de falsidade ideológica nos termos do art. 297 § 1º. do Código Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO que as aparentes compras fraudadas podem caracterizar crime contra a Administração Pública, nos termos do art. 90 da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que o suposto pagamento indevido para si mesma de gratificação por participação em sessão pode configurar o crime de peculato, de acordo com o art. 312 do Código Penal;

CONSIDERANDO finalmente que os documentos até então existentes nos presentes autos apontam, em tese, pela existência de fortes e graves indícios de irregularidades cometidas por Vanessa Pereira Silveira Rodrigues;

R E S O L V E: -

Art. 1º. - **INSTAURAR**, com fundamento nas disposições contidas na Lei Municipal n. 101/94, de 18 de Abril de 1994 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Tarumã), e em face do contido na documentação encaminhada e anexada, **a qual integra esta Portaria para todos os efeitos legais**, o competente **PROCESSO**



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apurar eventuais responsabilidades cometidas por funcionário público municipal, em face das normas preconizadas na Lei Municipal supra citada, para dar oportunidade de exercício do contraditório e ampla defesa em relação a eventuais faltas funcionais, figurando como implicada a servidora pública municipal **VANESSA PEREIRA SILVEIRA RODRIGUES**, brasileira, casada, titular do RG N.º 41.522.842-8 SSP/SP, e do CPF N.º 337.894.048-45, com cadastro funcional sob o n.º 976, ocupante do cargo efetivo de **CONTADORA** residente e domiciliada na Rua Oswaldo Sampaio, n.º 17 na cidade de João Ramalho/SP.

Art. 2.º – O presente Processo Administrativo Disciplinar, destina-se a apuração de eventuais faltas disciplinares praticadas pela servidora já qualificada no *caput*, consistentes em:

§ 1º. Em 27 de dezembro de 2021 a Presidente da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório enviou ao Presidente da Câmara Municipal de Tarumã o Ofício Especial n. 001/2021 informando que, durante a análise dos documentos para apurar a nota da 1ª. Fase da 6ª. Avaliação do Estágio Probatório de Vanessa Pereira Silveira Rodrigues (referente ao período de 16/02/2021 a 20/08/2021), apurou-se supostas irregularidades no ponto biométrico do mês de março de 2021, uma vez que em **quatro ocasiões** constam entradas com horários diferentes para as mesmas datas, em impressões do ponto biométrico ocorridas respectivamente em 17 de maio de 2021 e 28 de setembro de 2021. Consta dos documentos juntados que a Servidora em questão, responsável à época pela apuração do ponto dos servidores da Câmara, teria adulterado seus próprios pontos dos dias **01 de março de 2021, 09 de março de 2021, 15 de março de 2021 e 16 de março de 2021**. Os pontos impressos em 17 de maio de 2021 constam horários diferentes para as mesmas datas em relação ao mesmo ponto impresso pela servidora em 28 de setembro de 2021, situação essa que elevaria e beneficiaria a nota do Estágio Probatório da Averiguada, pois não seriam tais datas contabilizadas como “entradas tardias”. A servidora justifica no ponto biométrico impresso em 28/09/2021 que as alterações se deram por “problemas com a digital”. Segue abaixo o comparativo abaixo:

Data das Entradas	Impressão em 17/05/2021	Impressão em 28/09/2021
01/03/2021	08:16	08:04
09/03/2021	08:09	08:02
15/03/2021	08:12	08:02
16/03/2021	08:07	08:04

§ 2º. Os pontos biométricos de todos os servidores da Câmara Municipal, inclusive os próprios, eram até junho de 2021, de responsabilidade da Servidora e por ela ajustados no sistema instalado em seu computador. Ocorre que os pontos da Servidora averiguada apresentam INÚMEROS INDÍCIOS DE DIVERGÊNCIAS do ponto biométrico original que é extraído diretamente do programa do sistema, situação que ocorria desde a posse da mesma em seu cargo, conforme documentos. Na comparação entre eles, vê-se que a Averiguada, não passava a digital corretamente e lançava os horários de acordo com a conveniência para si. Inclusive que a Averiguada foi avaliada em todas as seis primeiras fases das avaliações em seu estágio probatório com base nestes pontos supostamente violados. Nos documentos em anexo apurou-se situações que a

   



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

Averiguada teria inclusive alterado o horário registrado pela biometria, o que pode configurar o crime de falsidade ideológica.

§ 3º. Em 21 de março de 2019 às 16:34 a Averiguada recebeu no e-mail institucional de seu uso exclusivo contabilidade@taruma.sp.leg.br orçamentos para compra de "fotocondutor LexMark 500Z 50f0z00 MX310 MX410". O e-mail foi recebido de "Mellu's Artes Gráficas – grafica_mellus@hotmail.com. Ocorre que esta empresa, além de seu orçamento MELLU'S XEROX E PAPELARIA – Antonio Dias de Melo Papelaria ME CNPJ 06.258.142/0001-30, no valor de R\$ 199,00, enviou no mesmo e-mail, MAIS DOIS ORÇAMENTOS, de EMPRESAS DIFERENTES e COM PREÇOS ACIMA DO SEU sendo: LUMEL – PAPELARIA & CIA – Lucia Helena Araújo 11075043840 no valor de R\$ 210,00; MELLU'S ARTES GRÁFICAS – José Roberto de Melo Quatá-ME CNPJ 01.958.536/0001-87 no valor de R\$ 216,50. O processo de compras foi realizado, conforme nota de empenho n. 84/000-2019, Nota Fiscal n. 2388 e comprovante de pagamento por transferência bancária em 26/04/2019, **o que, em tese, configura fraude à licitação;**

§ 4º. Em 21 de março de 2019 às 16:45 a Averiguada recebeu no e-mail institucional de seu uso exclusivo contabilidade@taruma.sp.leg.br orçamentos para compra de "Etiquetas de papel para endereçamento padrão – modelo whiter paper, tape, 62mmx30,4mm, 2,4"x100", DK-2205, utilizada em impressora Brothes QL 570 com suporte da bobina". O e-mail foi recebido de "Mellu's Artes Gráficas – grafica_mellus@hotmail.com. Ocorre que esta empresa, além de seu orçamento MELLU'S ARTES GRÁFICAS – José Roberto de Melo Quatá-ME CNPJ 01.958.536/0001-87 no valor de R\$ 75,00, enviou no mesmo e-mail, MAIS DOIS ORÇAMENTOS, de EMPRESAS DIFERENTES e COM PREÇOS ACIMA DO SEU sendo: MELLU'S XEROX E PAPELARIA – Antonio Dias de Melo Papelaria ME CNPJ 06.258.142/0001-30, no valor de R\$ 80,00 e LUMEL – PAPELARIA & CIA – Lucia Helena Araújo 11075043840 no valor de R\$ 85,00. O processo de compras foi realizado, conforme nota de empenho n. 83/000-2019, Nota Fiscal n. 2387 e comprovante de pagamento por transferência bancária em 26/04/2019, **o que, em tese, configura fraude à licitação.**

§ 5º. Em 17 de abril de 2019, às 16:03 a Averiguada recebeu no e-mail institucional de seu uso exclusivo contabilidade@taruma.sp.leg.br de "Vendas Multinformatica – vendasmult@terra.com.br, um orçamento para compra de 03 un. – microcomputadores Notebook NB Dell I5570-7987SLV17/4+16G/1T/15W10 Dell "03 un.- kit teclado e mouse em fio e 03 hub com 04 entradas USB" em nome da empresa MULTINFORMÁTIA – Clair Aparecida Moraes EPP CNPJ 72.956.469/0001, no valor de R\$ 14.070,00 em arquivo de word. Às 16:39 do mesmo dia a Averiguada respondeu "Boa tarde... consegue providenciar os outros?". Mediante a solicitação da averiguada, em 23 de abril de 2019 às 08:19 enviou seis orçamentos. O e-mail foi recebido de "Vendas Multinformatica – vendasmult@terra.com.br. Ocorre que esta empresa, além de seu orçamento no valor de R\$ 14.070,00, enviou no mesmo e-mail, MAIS DOIS ORÇAMENTOS, de EMPRESAS DIFERENTES e COM PREÇOS ACIMA DO SEU sendo: CENTRO DE CÓPIAS AGÊNCIA NATAL – Thales Augusto da Silva Sousani – ME CNPJ 12.455.442/0001-01 no valor de R\$14.370,00 e R.S RIBEIRO & SILVA INFORMA.SERV.LTDA. CNPJ 19.622.849/0001-00 no valor de R\$ 14.355,69. No mesmo e-mail a empresa também enviou três orçamentos para a compra de "03 un. De kit tecl. + mouse sem fio USB HP e 03 un. Hun usb 04 entradas" sendo um própria empresa MULTINFORMÁTICA – Clair



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

Aparecida Moraes EPP CNPJ 72.956.469/0001, no valor de R\$ 600,00, e MAIS DOIS ORÇAMENTOS, de EMPRESAS DIFERENTES e COM PREÇOS ACIMA DO SEU sendo: CENTRO DE CÓPIAS AGENCIA NATAL – Thales Augusto da Silva Sousani – ME CNPJ 12.455.442/0001-01 no valor de R\$ 642,00 e R.S RIBEIRO & SILVA INFORMA.SERV.LTDA. CNPJ 19.622.849/0001-00 no valor de R\$ 654,00. Ambos os processos de compras foram realizados, conforme Nota de Empenho n. 140/000-2019, Nota Fiscal n. 4.387 e comprovante de pagamento por transferência bancária em 02/05/2019 e Nota de Empenho n. 141/000-2019, Nota Fiscal n. 4.386 e comprovante de pagamento por transferência bancária em 02/05/2019, o que, em tese, configura fraude à licitação.

§ 6º. Em 07 de maio de 2019 às 11:25 a Averiguada recebeu no e-mail institucional de seu uso exclusivo contabilidade@taruma.sp.leg.br orçamentos para compra de “Complemento de corrimão de 2 alturas para rampa de 03 metros, guarda corpo e corrimão para escada de 1 metro material 1”1/2 na chapa 18 de inox, tubo de 1” na chapa 18 de inox complemento curvas, corrimão de tubo !=1”1/2 chapa 18 com pintura”. O e-mail foi recebido de JOAO SERGIO – joao.sergio25@yahoo.com, contendo o orçamento de SERRALHERIA LOPES E ESTRUTURA METÁLICA CNPJ 10.442.563/0001-93, no valor de R\$ 4.800,00. No mesmo dia, às 17:37, recebeu do mesmo e-mail, **MAIS DOIS ORÇAMENTOS**, sendo um da mesma empresa SERRALHERIA LOPES E ESTRUTURA METÁLICA CNPJ 10.442.563/0001-93, desta vez no valor de R\$ 4.500,00 e outro da empresa FAGS SERRALHERIA – Arnaldo Guimarães da Silva – ME CNPJ 14.638.638/0001-67 no valor de R\$ 5.000,00. O processo de compras foi realizado, conforme Nota de Empenho n. 185/000-2019, Nota Fiscal n. 18 e comprovante de pagamento por transferência bancária em 01/07/2019, o que, em tese, configura fraude à licitação.

§ 7º. Em 25 de junho de 2019 às 14:15 a Averiguada recebeu no e-mail institucional de seu uso exclusivo contabilidade@taruma.sp.leg.br orçamentos para compra de “Recarga 04 extintores AP 10 lit4ros e Recarga de 05 extintores PQS 4Kg”. O e-mail foi recebido de “CASA DOS EXTINTORES BRASIL – atendimento@extintorbrasil.com.br. Ocorre que esta empresa, além de seu orçamento CASA DOS EXTINTORES BRASIL – José Costa Neto Acessórios ME CNPJ 00.328.660/0001-04, no valor de R\$ 275,00, enviou no mesmo e-mail, **MAIS DOIS ORÇAMENTOS**, de **EMPRESAS DIFERENTES e COM PREÇOS ACIMA DO SEU** sendo: EXTINORP – Extintores do Norte Pioneiro Ltda. CNPJ 10.950.199/0001-12.455.442/0001-01 no valor de R\$ 352,50 e FCV – Indústria Platinense de Extintores Ltda. CNPJ 03.913.904/0001-04 no valor de R\$ 320,00. O processo de compras foi realizado, conforme Nota de Empenho n. 241/000-2019, Nota Fiscal n. 2553 e comprovante de pagamento por transferência bancária em 05/07/2019, o que, em tese, configura fraude à licitação.

§ 8º. Em 26 de junho de 2019 às 10:12 a Averiguada recebeu no e-mail institucional de seu uso exclusivo contabilidade@taruma.sp.leg.br orçamentos para compra de “Recarga 04 extintores AP 10 lit4ros e Recarga de 04 extintores PQS 4Kg, Recarga 01 extintor PQS 12 kg - BC”. O e-mail foi recebido de “CASA DOS EXTINTORES BRASIL – atendimento@extintorbrasil.com.br. Ocorre que esta empresa, além de seu orçamento CASA DOS EXTINTORES BRASIL – José Costa Neto Acessórios ME CNPJ 00.328.660/0001-04, no valor de R\$ 315,00, enviou no mesmo e-mail, **MAIS DOIS ORÇAMENTOS**, de **EMPRESAS DIFERENTES e COM PREÇOS ACIMA DO SEU**



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

sendo: EXTINORP – Extintores do Norte Pioneiro Ltda. CNPJ 10.950.199/0001-12.455.442/0001-01 no valor de R\$ 395,00 e FCV – Indústria Platinense de Extintores Ltda. CNPJ 03.913.904/0001-04 no valor de R\$ 365,00. O processo de compras foi realizado, conforme Nota de Empenho n. 244/000-2019, Nota Fiscal n. 2552 e comprovante de pagamento por transferência bancária em 05/07/2019, **o que, em tese, configura fraude à licitação.**

§9º. Em 05 de agosto de 2020 às 09:42 a Averiguada recebeu no e-mail institucional de seu uso exclusivo contabilidade@taruma.sp.leg.br orçamentos para compra de “Recarga 04 extintores AP 10 litros, Recarga de 04 extintores PQS 4Kg, Recarga 01 extintor PQS 12 kg - BC”. O e-mail foi recebido de “CASA DOS EXTINTORES BRASIL – atendimento@extintorbrasil.com.br. Ocorre que esta empresa, além de seu orçamento CASA DOS EXTINTORES BRASIL – José Costa Neto Acessórios ME CNPJ 00.328.660/0001-04, no valor de R\$ 315,00, enviou no mesmo e-mail, **MAIS DOIS ORÇAMENTOS, de EMPRESAS DIFERENTES e COM PREÇOS ACIMA DO SEU** sendo: EXTINORP – Extintores do Norte Pioneiro Ltda. CNPJ 10.950.199/0001-12.455.442/0001-01 no valor de R\$ 395,00 e FCV – Indústria Platinense de Extintores Ltda. CNPJ 03.913.904/0001-04 no valor de R\$ 365,00. O processo de compras foi realizado, conforme Nota de Empenho n. 183/000-2020, Nota Fiscal n. 3116 e comprovante de pagamento por transferência bancária em 25/08/2020, **o que, em tese, configura fraude à licitação.**

§ 10. Nos documentos encartados ao Memorando n. 01/2022, consta que a Servidora Averiguada pagou para si no mês de dezembro de 2020 a gratificação de 8% (oito por cento) pela participação na Sessão Extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 287,46 (duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos). Ocorre que no mês de janeiro de 2021, a mesma pagou para si **DUAS** Sessões Extraordinárias, no valor de R\$ 574,91 (quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos) sendo que foi convocada somente para UMA ÚNICA Sessão Solene de Posse, ocorrida em 01 de janeiro de 2021. Portanto, sendo ela a responsável pelos pagamentos aos servidores, fica configurado o recebimento indevido do valor de R\$ 287,46 (duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos), o qual, até o presente momento, não foi restituído aos cofres públicos.

§ 11. Segundo as Portarias em anexo, durante todo o período em que ocorreu as supostas irregularidades apontadas nos parágrafos anteriores, a Servidora implicada era ocupante da função de Controladora Interna, para a qual recebia a gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre seu salário, o que representaria hoje a quantia de R\$ 1.796,60 (um mil sete centos e noventa e seis reais e sessenta centavos) por mês para fiscalizar e apontar todas essas situações, mas não o fez em nenhum relatório sequer, o que pode caracterizar desídia ou até mesmo má fé da Servidora no cumprimento de sua função.

Art. 3.º – Diante das circunstâncias e fatos narrados no artigo antecedente e por tudo mais que da documentação consta e que integram a presente Portaria para todos os efeitos legais, instaura-se o presente Processo Administrativo Disciplinar, nos moldes do Art. 1º, tendo como parâmetro para a instauração a violação do deveres funcionais estabelecidos no Art. 158, caput e incisos I, II, III, IX e XIV e proibições funcionais nos





CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

termos do Art. 159 *caput*, incisos XI, XV e XIII, todos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e, na medida que praticou, em tese, adulteração de documentos públicos, buscando benefício pessoal em detrimento direto da função e da Administração Pública, (art. 297, §1º. e art. 304 do Código Penal), recebimento de valores indevidos (art. 312 do Código Penal) e fraude em processo de compras (Art. 90 da Lei 8.666/93), está a servidora passível da aplicação das penalidades previstas no artigo 163, do mesmo Estatuto dos Servidores, sem prejuízo da indicação de outra penalidade a ser eventualmente recomendada pela Comissão Processante.

Parágrafo único – A Comissão Processante averiguará todos os fatos já apontados e outros que venham a integrar o Processo Administrativo Disciplinar, na busca da verdade real e elucidando as questões necessárias, sendo admissível a recomendação de eventual penalidade distinta da apontada no *caput*, desde que suficiente para a reprovação e prevenção de qualquer falta funcional presente ou futura.

Art. 4.º – Fica designada a Comissão Processante para apuração dos fatos a que aludem os artigos antecedentes desta Portaria, que terá a missão e atribuição de atribuir o competente procedimento administrativo disciplinar, preparar a emissão de parecer, requisitar documentos, realizar vistorias “*in loco*”, proceder às oitivas que foram julgadas necessárias para a elucidação dos fatos e para o bom e fiel desempenho das obrigações a que estarão sujeitos a desempenhar a ser composta pelos seguintes membros:

Presidente: ELIANE COIMBRA MILCK – RG n.º 33.026.398-5 SSP/SP

Secretário: EVERTON CARLOS PESTANA – RG n.º 33.794.062-9 SSP/SP

Membro: LAIS CRISTINA DOS REIS AMANCIO – RG n.º 27.636.982-8 SSP/SP

Art. 5.º - A Comissão terá a responsabilidade de uma vez instaurado o competente procedimento de, no prazo preferencial de 30 (trinta) dias prorrogáveis por iguais períodos, cumprir o processo, remetendo-se à autoridade devidamente relatado, com parecer formalizado.

Parágrafo único – Com fins de economia processual, o esgotamento do prazo previsto neste artigo gera prorrogação automática de prazo, sem necessidade de nova emissão de Portaria, até que se conclua o procedimento com a emissão do parecer conclusivo da Comissão Processante.

Art. 6.º - O presente processo administrativo seguirá a legislação municipal pertinente e, subsidiariamente e no que couber, as disposições previstas na Lei Federal Nº 9.784/1999, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 7.º - O Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições legais, poderá delegar poderes para os demais membros, bem como ainda, se necessário deslocar-se para diligências tanto dentro como fora do território do município, sempre na busca e elucidação de fatos do processo.

Art. 8.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9.º - Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

Tarumã, 15 de fevereiro de 2022.
32º. Ano da Emancipação Política
30º. Ano da Instalação.


RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA
PRESIDENTE


JULIANO MARCOS BREGAGNOLI
VICE-PRESIDENTE


BRUNO REZENDE MONTEIRO
1.º SECRETÁRIO


KELLY BARATELA
2.º SECRETÁRIO